



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 055/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Contrato nº 238/2019

Processo nº 8987/2019

Pregão Presencial nº 027/2019

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta cidade e a Empresa **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **11.923.577/0001-91**, com sede Rua: Governador Bernardino Monteiro, Loja; 02, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Nº 359, Linhares-ES, CEP: 29.900-500, por seu representante legal, Sr. Julimar Bizi, inscrito no CPF nº 110.613.957-74 e na Carteira de Identidade nº 21.0802-2 SSP-ES, Sócio Proprietário ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 027/2019, Processo Administrativo nº 8987/2019**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Este Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**, licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos, e ainda, em conformidade com a ARP Nº. 055/2019.

1.2. - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, a saber:

22.01.00 Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 Fundo Municipal de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0171

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22

Recurso: 1.001.0000 e 1.390.0010



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 12.553,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e três reais)**, na entrega essas que serão feitas de forma, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4- Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA.

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMCB, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

5.3 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 027/2019 e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 027/2019.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

8.2.14 - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 055/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a

Termo de Contrato de Adesão nº 238/2019 Página 4 de 7



cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMCB; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato; 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMCB, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMCB dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMCB, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:



- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto a Senhora Selma Loures da Paixão Ataíde-Matrícula: 9345.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra –ES, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 05 de Novembro de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal
Contratante

JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ-MF sob o nº 11.923.577/0001-91

Contratado

Srª Selma Loures da Paixão Ataíde

Matrícula: 9345

Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

ANEXO I -
Descrição do Produto:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.17.01.0109-9	UND			0,000	10.000,0000	1,1800	11.800,00

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G

Fralda descartável, recomendada para crianças com capacidade mínima entre 9 a 10 kg e capacidade máxima entre 12 a 13 kg, barreiras com elásticos antivazamento com proteção extra, gel ultra-absorvente, tecnologia air sec (camada externa respirável) para não acumular o líquido, faixa multiajustável, fitas adesivas com flexibilidade ajustável ao corpo da criança permitindo abrir e fechar as fitas sem estragar a fralda, formato anatômico, cobertura filtrante que facilita a passagem do líquido protegendo com suavidade e conforto. Proteção mínima por até 10 horas especificadas na embalagem, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Produto dermatologicamente testado. Composição: Polpa de celulose, gel super absorvente, filme de polietileno e polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico sintético, fitas adesivas multiajustáveis e aloe vera.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.17.01.0111-0	UND			0,000	200,0000	3,1500	630,00

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M

Fralda descartável geriátrica, tamanho M, para incontinência urinária severa, formato anatômico não tóxico, composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, peso do usuário de 40 a 70 kg, medida da cintura de 80 a 115 cm, adesivo a base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, de polímeros sintéticos de lycra, com 2 a 4 fios, fitas adesivas reguláveis para fixação, sistema abre/fecha sem perda da aderência, com 2 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade para troca, extrato de aloe vera, embalado em filme de polietileno, validade mínima de 2 anos a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC n° 36/2004 do inmetro referente a rotulagem.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.17.01.0110-2	UND			0,000	100,0000	1,2300	123,00

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG

Fralda descartável, recomendada para crianças com capacidade mínima entre 12 a 13 kg e capacidade máxima entre 15 a 17 kg, barreiras com elásticos antivazamento com proteção extra, gel ultra-absorvente, tecnologia air sec (camada externa respirável) para não acumular o líquido, faixa multiajustável, fitas adesivas com flexibilidade ajustável ao corpo da criança permitindo abrir e fechar as fitas sem estragar a fralda, formato anatômico, cobertura filtrante que facilita a passagem do líquido protegendo com suavidade e conforto. Proteção mínima por até 10 horas especificadas na embalagem, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Produto dermatologicamente testado. Composição: Polpa de celulose, gel super absorvente, filme de polietileno e polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico sintético, fitas adesivas multiajustáveis e aloe vera.

R\$ 12.553,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Termo de Contrato de Adesão n° 238/2019 Página 7 de 7